



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

DECRETO N.º172/2015-GAB/PMA, de 28 de outubro de 2015

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os critérios fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Responsabilidade Fiscal sobre o cumprimento de metas visando o equilíbrio financeiro da despesa em relação à receita efetivamente arrecadada;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que visa dar cumprimentos às metas orçamentárias,

Considerando a redução da receita oriunda dos repasses das transferências da receita de impostos por parte da União, o que vem refletindo nas finanças do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Com finalidade de dar cumprimento às metas fiscais previstas para o ano de 2015, fica limitado os empenhos referente às despesas de caráter eventual.

Art. 2º. Não se incluem no disposto no *caput* do artigo anterior, as despesas referentes a obrigações constitucionais de caráter continuado e legais, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º. Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2015

**PUBLICADO
EM 28/10/2015**

KEILA ROSA GONÇALVES
Assessora Técnica – DRH
Decreto nº002/2014-GAB/PMA
CPF 934.975.202-68

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá